



Prefeitura Municipal de **GUARAQUEÇABA**

DECRETO nº 029/2021

“DISPÕE SOBRE MEDIDAS TEMPORÁRIAS DE ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA, EM DECORRÊNCIA DA INFECÇÃO HUMANA PELA COVID-19, NO MUNICÍPIO DE GUARAQUEÇABA”.

A Prefeita Municipal de Guaraqueçaba, Estado do Paraná, Sra. LILIAN RAMOS NARLOCH, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município de Guaraqueçaba, Estado do Paraná;

CONSIDERANDO a necessidade de continuidade das medidas de enfrentamento da emergência em saúde pública, em decorrência da infecção humana pela COVID-19;

CONSIDERANDO que o não há mais vagas nas Unidades de Terapia Intensiva – UTIs, na 1ª Regional de Saúde do Estado do Paraná, bem como o crescente número de casos de infecção humana pela COVID-19 no Litoral Paranaense;

CONSIDERANDO que a publicação do Decreto Municipal nº 3.120/2020 foi realizada em atenção as medidas de enfrentamento e protocolos sanitários definidos de forma conjunta por todos os Municípios do Litoral Paranaense;

CONSIDERANDO a reunião da Associação dos Municípios do Litoral do Paraná – AMLIPA, realizada no dia 24 de fevereiro de 2021, para tratar das medidas a serem adotadas por todos os Municípios do Litoral Paranaense.

DECRETA:

Art. 1º Fica determinado o fechamento de bares, restaurantes e similares pelo período que compreende 25/02/2021 até 12/03/2021, permitindo apenas o atendimento via sistema de delivery e/ou balcão.

Art. 2º Ficam suspensas as atividades dos serviços dos estabelecimentos que não são considerados essenciais, quanto aos demais estabelecimentos devem ainda respeitar as regras do decreto municipal 2949/2020 que não confrontem com o presente decreto.

Art. 3º Táxis náuticos e barcos maiores ficam autorizados a funcionar, dentro das regras previamente determinadas, apenas nas segundas, quartas e sextas-feiras, pelo período que compreende 25/02/2021 até 12/03/2021, com a capacidade de até no máximo 70%.

Parágrafo único. Fica proibido o transporte de mercadorias e bagagens nas embarcações que realizam a atividade de Táxis náuticos, salvo se puderem ser condicionadas juntamente ao assento do passageiro que a despacha.

Art. 4º Serviços essenciais como lotéricas e demais listados no decreto estadual, devem atender as normas previamente determinadas sobre atendimento ao cliente já previstas



Prefeitura Municipal de **GUARAQUEÇABA**

em decreto municipal e limitar o acesso de pessoas em seu estabelecimento a no máximo de 30% de sua capacidade.

Parágrafo único: Excetuam-se do controle de capacidade acima o serviço essencial prestado por mercados, o qual deverá controlar o acesso de clientes ao interior do estabelecimento comercial, por meio de senhas, e não poderá ser superior a 20 (vinte) clientes simultaneamente.

Art. 5º Institui, no período das 22 horas às 06 horas, diariamente, proibição provisória de circulação em espaços e vias públicas, em todo o Município.

Art. 6º Fica proibida a realização de eventos esportivos e o uso de quadras poliesportivas ou campos de futebol entre o período de 25/02/2021 até 12/03/2021.

Art. 7º Ficam os cultos religiosos presenciais suspensos, mantidos as celebrações por meios eletrônicos, e devendo o aconselhamento religioso, se necessário ser realizado presencialmente, deverá ocorrer de forma individualizada, garantido o afastamento mínimo de dois metros entre as pessoas, os templos religiosos devem disponibilizar condições para que as pessoas adotem a prática de higiene de mãos no local, posicionando frascos e dispensadores abastecidos com álcool 70% em pontos estratégicos e de fácil acesso aos frequentadores; Além disso, todos os fiéis, funcionários e colaboradores devem usar máscaras de tecido recomendadas à população durante todo o período que estiverem fora de suas residências, mantendo seu uso durante os aconselhamentos.

Parágrafo único. Orientamos ainda que pessoas acima de 60 anos e do grupo de risco - hipertensos, diabéticos, gestantes e outros - devem permanecer em casa, acompanhando as celebrações por meios eletrônicos.

Art. 8º Está proibida, ainda, a promoção de confraternizações e eventos presenciais que causem aglomerações, com grupos de mais de 10 pessoas, excluídas da contagem crianças de até 14 anos, com exceção dos eventos na modalidade de drive-in.

Parágrafo único. Excetuam-se da restrição do caput deste artigo, as reuniões realizadas pelo Gabinete de Crise do Município de Guaraqueçaba.

Art. 9º As atividades de hotéis, pousadas e similares poderão ofertar seus serviços na capacidade de 50% a partir da publicação deste decreto, respeitando as medidas sanitárias de segurança, conforme estabelecido no Decreto nº 3120/20.

Art. 10º Fica autorizado ao setor de tributos, vigilância sanitária e vigilância em saúde promoverem a fiscalização de decks e trapiches municipais antes e após o toque de recolher, com autorização para autuar os que forem flagrados desrespeitando as normas do presente decreto.

Parágrafo único. Fica autorizado aos órgãos/departamentos descritos no caput deste artigo a realização, de forma conjunto ou individualizada, a instalação de barreiras sanitárias, podendo para tanto ser requisitado apoio logístico e de pessoas dos demais órgãos que compõem a Administração Pública.



Prefeitura Municipal de **GUARAQUEÇABA**

Art. 11º Fica recomendado ao conselho tutelar a realização de rondas todos os dias após o toque de recolher a fim de garantir que menores não descumpram o regramento.

Art. 12º Fica suspenso o atendimento ao público nas repartições públicas, excetuados aqueles de urgência, entre o período de 25/02/2021 até 12/03/2021

Art. 13º Aqueles que descumprem as medidas aqui previstas sofrerão sanções pecuniárias que podem variar de 05 UPF até 50 UPF.

Art. 14º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Paço Municipal de Guaraqueçaba, 24 de fevereiro de 2021.

ALCENDINO FERREIRA BARBOSA
Secretário Municipal de Saúde

LILIAN RAMOS NARLOCH
Prefeita Municipal

KAIO MURILLO NEVES JACQUES PEREIRA
Procurador Geral do Município